



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

0886527/2016
10/08/2016
Pág. 1 de 24

PARECER ÚNICO Nº 0886527/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01579/2001/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	12773/2012	Análise técnica concluída
Certidão de registro de uso de água	23091/2013	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: Posto Visão Ltda.	CNPJ: 25.408.964/0001-02	
EMPREENDIMENTO: Posto Visão Ltda.	CNPJ: 25.408.964/0001-02	
MUNICÍPIO: Juiz de Fora	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 21° 48' 14,6" LONG/X 43° 22' 18,7"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul UPGRH: PS2 Rios Pomba e Muriaé	BACIA ESTADUAL: Rio Paraibuna SUB-BACIA: Córrego Texeiras	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	5
F-02-03-8	Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988. Número de Veículos, embarcações ou aeronaves/dia: 2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Angélica Aparecida Venâncio Villar		REGISTRO: CREA-92.025/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 003/2016		DATA: 04/02/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Tiago Piobelo Ribeiro – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.411-6	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0	
Eliane Nascimento Lima – Gestora Ambiental	13.72453-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento ora em análise, visando a obtenção da 1ª revalidação da **Licença de Operação** refere-se à empresa **Posto Visão Ltda.**, cuja atividade é a do código F-06-01-7 “**Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis**”, sob denominação comercial de **Posto Visão**, cuja capacidade de tancagem é de 180 m³.

O empreendimento encontra-se instalado no município de Juiz de Fora - MG, em zona urbana, tendo obtido sua 1º licença de operação corretiva em **22/10/2007** através do certificado nº **0100 ZM** com validade até **22/10/2015**.

O empreendimento passou por uma reforma durante o ano de 2009 a fim de se adequar às exigências de legislação ambiental vigente. Durante a reforma foram removidos, limpos e desgaseificados 05 tanques subterrâneos, sendo estes com tancagem de 15 m³. Os referidos tanques foram recolhidos por empresa devidamente licenciada para dar a destinação correta. Outros removidos foram destinados pela IEMMA serviços ambientais (LO IN 001416), para sua destinação final Contecon de Teresópolis consultoria técnica comercial Ltda (LO FE 009046).

O empreendedor na época apresentou o relatório de acompanhamento técnico de retirada dos tanques, elaborado pela empresa DSS Construtora, contratada pela COSAN, datado de maio de 2010. De acordo com o engenheiro responsável pela Obra na época de sua execução Sr. Paulo Cesar Marques dos santos CREA RJ-891012800/D em seu diário de obra, não foi verificado e nem constatado nenhum tipo de vazamento e/ou odor que pudesse demonstrar contaminação, como foi demonstrado por investigação de passivo realizada posteriormente.

Outro ponto importante renovado no posto de abastecimento foi a pista de abastecimento, instalação de novo sistema de drenagem, caixas separadoras de água e óleo, reforma do local de lavagem dos veículos, bem como as melhorias do sistema de tratamento específico das águas de lavagem de veículos, sendo que neste local se utiliza apenas produtos biodegradáveis.

O Posto de abastecimento possuía 75m³ de tancagem, a partir da reforma o posto ampliou sua tancagem em 45 m³, conforme observado na AAF nº 1267/2010 emitida em 23 de abril de 2010, chegando assim há 120m³. Em 2013 o empreendimento sofreu nova reforma e adequações para melhorias em sua estrutura de atendimento, bem como melhorias e ampliação do sistema ambiental, e nesta ocasião ampliou novamente sua tancagem em 60 m³ a partir da emissão da AAF nº03589/2013 emitida em 02 de julho de 2013, com isso totalizando o volume do licenciamento que é de 180m³.

Devido ao fato do empreendimento já possuir, há época, Licenciamento junto ao órgão ambiental, este foi o meio que o empreendimento encontrou para realizar sua ampliação dentro dos ditames da legislação ambiental vigente. Assim o empreendedor adotou as devidas medidas de armazenamento, bem como prevenção e combate a incêndio e pânico para toda a área do empreendimento que hoje ocupa 1.350,48m².

O empreendimento foi enquadrado na Classe 5, tendo como base o porte grande (CA > 150m³) e potencial poluidor considerado médio, parâmetros este em conformidade com a DN 74/04.

Consta dos autos o “Cadastro Técnico Federal” – Certificado de regularidade do IBAMA, comprovando a regularidade do empreendimento empresa Posto Visão Ltda, no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA, sob o número de registro 76008.



Consta dos autos junto as informações complementares o “Cadastro Técnico Federal” – Certificado de regularidade do IBAMA, comprovando a regularidade de Angélica Aparecida Venâncio Villar, no Cadastro de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - AIDA, sob o número de registro 358598 com validade até 20 de outubro de 2016.

Em **16/06/2015**, portanto tempestivamente, antes do vencimento da Licença de Operação corretiva, o empreendedor no cumprimento da legislação vigente formalizou junto a SUPRAM ZM, o processo nº **01579/2001/004/2015**, referente a 1ª revalidação da Licença de Operação com a entrega dos documentos listados no **FOB nº 1316301/2014**.

No dia **04/02/2016**, com o objetivo de subsidiar o presente parecer, foi realizada vistoria no local, gerando o **auto de fiscalização nº 003 /2016**, em que se procurou avaliar as condições ambientais no empreendimento, a eficiência das medidas mitigadoras implantadas, bem como o cumprimento das condicionantes.

Em 12 de fevereiro de 2016 esta superintendência solicitou por meio de ofício nº 097/2016, informações complementares para findar lacunas encontradas nas documentações necessárias e nos estudos, para melhor subsidiar a análise técnica e jurídica desta superintendência. Em 25 de maio de 2016 o empreendedor protocolou documentação em sua totalidade exigida nas informações complementares, dando-se assim continuidade a análise do processo.

Assim, é apresentado, nesta oportunidade, o presente Parecer Único elaborado pela SUPRAM ZM, em que está contido um resumo do “RADA- Relatório de Avaliação do desempenho ambiental”, o “Relatório de atendimento a condicionantes” da fase anterior da licença, para análise e a devida aprovação do conselho da URC-ZM.

A análise do RADA, apresentado pelo empreendedor, foi considerado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM ZM, apontando bom desempenho das medidas de monitoramento ambiental complementadas pelas informações obtidas em vistoria técnica realizada no local, assim como informações obtidas por informações complementares.

Tendo atendido todas as formalidades legais, a empresa empreendedora **Posto Visão Ltda**, dando continuidade ao processo de regularização ambiental do empreendimento, solicita após a devida aprovação pelo conselho da URC-ZM, a revalidação de sua Licença de Operação para a atividade de “Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Posto Visão Ltda., com CNPJ nº 25.408.964/0001-02, opera revendendo combustível, adquirido junto as distribuidoras, sendo atendido pela base operacional de Betim – MG, localizando-se na Avenida Deusdedith Salgado, nº3905 no bairro Texeiras em zona urbana do município de Juiz de Fora - MG.



O empreendimento possui área total de 5.000 m², dos quais 2.000 m² são referentes a área útil e 1.350,48 representa a área construída total do empreendimento, e o restante da área está recomposto por jardins e gramados, haja visto que o empreendimento está localizado em canteiro central na avenida supracitada.

O posto opera em três turnos, contando com um quadro de 27 funcionários, sendo 23 na produção (atendimento ao público) e 04 funcionários no administrativo, com regime de trabalho para cada turno de 6 (seis) horas, 30 (trinta) dias por mês, 12 (doze) meses por ano.

O posto de abastecimento possui autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), número MG 0005574, com data de publicação de 04 de abril de 2001, está entregue em informação complementar atualizado em 17 de abril de 2016.

Na análise do projeto básico, comprovou-se que foram especificados os equipamentos e sistemas de controle contra derramamento e transbordamento, estando de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as diretrizes definidas pela DN COPAM nº 050/2001, alterada pela DN COPAM 108/2007 e com as normas técnicas da ABNT.

O sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC é composto por 06 (seis) tanques subterrâneos de combustível, sendo 03 tanques plenos de 30 m³ e 02 (dois) tanques bipartidos de 15 m³ e um tanque tripartido de 10 m³, totalizando uma tancagem de 180 m³. Todos os tanques aqui mencionados são subterrâneos de parede dupla jaquetado, conforme NBR 13.785:2003.



O empreendimento possui em sua pista de abastecimento 8 bombas, sendo estas compostas por 30 bicos de abastecimento, estes referentes a 11 bicos destinados ao abastecimento com gasolina comum, 7 bicos para o abastecimento com etanol, 6 bicos destinados ao abastecimento com gasolina aditivada, 4 bicos destinados ao abastecimento com óleo diesel comum e 2 bicos destinados ao abastecimento com óleo diesel S-10, todos os bicos de acordo com o que foi observado em vistoria possuem válvula de retenção de gases.

Os tanques foram instalados em parte no ano de 2010 (120 m³ em sua totalidade LO n°100/2007 e AAF n°01267/2010), outros em 2013 (60 m³ em sua totalidade AAF n°03589/2013), sendo que os mesmos são jaquetados de parede dupla. São equipados com câmara de contenção (sump) nas bocas de visita e descarga, dispositivo de descarga selada, válvula anti-transbordamento, sistema de monitoramento intersticial.

Os 02 (dois) filtros de diesel existentes possuem sump. o controle de estoque é automático, mas também são realizadas medições, utilizando-se régua graduada. As tubulações do SASC são em polietileno de alta densidade – PEAD, para as partes enterradas, e em aço galvanizado as partes aéreas, conforme o estabelecido pela NBR 13.786:2014.

O posto apresenta 08 (oito) bombas de abastecimento do tipo eletrônica comercial, equipadas com câmara de contenção de vazamento (sump) e válvulas de retenção (check valve) na prumada de sucção.

Com referência a pista de abastecimento, a mesma é dotada de cobertura em estrutura metálica, com pé direito em torno de 06 (seis) metros, sendo que a pista é construída em concreto, com caimento para as canaletas do sistema de drenagem, localizadas na projeção da cobertura e no interior da mesma. As canaletas conduzem o efluente gerado para uma Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

A troca de óleo é realizada em local específico para a mesma, sendo este serviço realizado apenas em carros de passeio, para tanto é utilizada uma maquina de sucção a vácuo. O óleo lubrificante retirado dos carros bem como o óleo proveniente das caixas SAO são armazenados em tambores de 200 L em local fechado com piso impermeabilizado e caixas de contenção. Todo o óleo armazenado é recolhido periodicamente pela empresa Lwart Lubrificante Ltda, CNPJ: 46.201.083/0012-30 para a devida destinação final.

A lavagem de veículos é realizada em local coberto, com piso impermeabilizado sendo o efluente originado nesta operação, direcionado uma caixa separadora de sedimentos, em que após esta etapa o efluente é enviado para um tanque de equalização/decantação no qual ocorre a remoção dos produtos químicos utilizados na lavagem dos veículos, sendo o mesmo lançado posteriormente na rede do município. É importante frisar que os produtos utilizados no lavador de veículos são todos biodegradáveis, conforme ficha técnica apresentada pelo empreendedor e anexada aos autos.

O esgoto sanitário gerado pelos funcionários e por pessoas transitórias, no caso clientes dentre outros, para minimizar os impactos gerados, são direcionados para duas fossas sépticas, seguida de um filtro anaeróbio e após o processo de tratamento o efluente é lançado na rede coletora do município, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, de acordo com análises enviadas a SUPRAM ZM, e anexadas junto aos autos. A fossa antiga atende ao pavimento inferior do posto, uma nova fossa foi implantada no pavimento superior, isso em 2013. O sistema na época de sua instalação foi projetado e instalado, de acordo com o empreendedor, nos moldes da ABNT-NBR 7229 – construção e instalação de fossas sépticas e disposição dos efluentes finais.



O empreendimento possui área com a destinação das águas pluviais, sendo o sistema dotado de coleta e condução das águas de chuva, constituído de canaletas que evitarão o contato com outros produtos ou materiais.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é captada em um poço tubular profundo, com análise técnica concluída, conforme Processo Administrativo nº 12773/2012 e um poço manual caracterizado como uso insignificante, conforme processo de cadastro nº 23091/2013.

Em análise aos autos foi verificado que o empreendimento possuía divergências com relação ao volume captado e o volume usado para atender as demandas do empreendimento, estas divergências com relação ao volume foram sanadas em vistoria, com esclarecimentos prestados pelo empreendedor em consonância com o consultor; hoje o uso no empreendimento está dividido da seguinte forma:

Finalidade da Água	Consumo (m ³)	Vazão Requerida
Consumo Humano	3,0 – 31,58%	6,0 m ³ x 1,4 horas / dia Total – 9,50 m ³ /dia
Lavagem de veículos	5,0 - 52,63%	
Higienização e manutenção das instalações	1,5 – 15,79%	
Total	100%	

4. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em área urbana do município de Juiz de Fora, com atividade de posto revendedor de combustível, não necessitando, portanto, da averbação de reserva legal e inscrição no cadastro ambiental rural – CAR.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Impactos Ambientais Identificados

Com relação aos impactos ambientais possíveis de serem causados por empreendimentos dessa natureza, relacionam-se a contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos pelo descarte de efluentes líquidos industriais e sanitários em desacordo com a legislação ambiental, bem como por derramamento/vazamento/transbordamento de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo, nas lavagens destes resíduos a título de limpeza, na lavagem de veículos e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo; na disposição inadequada dos resíduos sólidos domésticos e industriais; das emissões atmosféricas decorrentes dos vapores dos combustíveis, provenientes da boca de descarga, exalado durante as operações de descarga de combustíveis.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, tendo em vista a tipologia do empreendimento. O empreendedor deverá manter os níveis de ruído dos equipamentos dentro dos



padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e norma NBR 10151, sendo este um dos itens de controle a ser observado conforme o Programa de Automonitoramento, descrito no anexo II.

5.2 Medidas Mitigadoras

5.2.1 Investigação dos passivos Ambientais

Em novembro de 2006 foram realizados os estudos do Passivo Ambiental incluindo a caracterização Geológica e Hidrogeológica do solo na região do entorno e local do posto e os testes de VOC's em torno das bombas e tanques. O parecer conclusivo não relatou presença de risco associada ao cenário do empreendimento, não recomendando assim investigações complementares. Com relação a investigação de passivos decorrentes da reforma do posto de combustíveis, não foi realizada após a reforma, sendo que o empreendimento visando atender as solicitações do órgão ambiental realizou uma nova investigação de passivos ambientais, realizada pela empresa BASSOLLI SOLO BRASIL LTDA, em abril de 2016, sendo a responsável técnica pelo estudo a geóloga Paola Siciliano Crossetti. Na conclusão dos estudos foi referendado que não há necessidade de novas investigações ambientais, devido os valores nulos encontrados de VOC, BTEX, TPH e PAH, como pode ser observado nos documentos anexo aos autos.

5.2.2 Vazamento, derramamento e transbordamento de combustíveis.

Durante a descarga do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento e durante a manutenção e operação das bombas de abastecimento, podem ocorrer derramamentos, vazamentos ou transbordamento de combustível.

Os estudos apresentados demonstram que o Plano de Manutenção de Equipamentos e Procedimentos Operacionais em caso de vazamentos e derramamentos de combustíveis vem sendo eficiente. Além desse procedimento o empreendimento vem se utilizando do sistema de proteção e controle, definidos pela NBR 13.786 para empreendimento classe 3.

O empreendedor anexou junto aos autos testes de estanqueidade realizado pela empresa MAXTEST (2008 e 2011) e, mais recentemente pela empresa HF Instalações Ltda (2014), foram realizados os testes nos tanques de combustível, assim como nas linhas de distribuição, de acordo com a NORMA ABNT NBR 13.784.

A DN COPAM 108/2007 estabelece periodicidade de cinco anos para a realização dos testes de estanqueidade em tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial. Desta forma o empreendedor deverá sempre cumprir com o dispositivo presente na DN COPAM 108/2007, em seu anexo 4, item 4, referente a periodicidade do ensaio de estanqueidade do SASC.

5.2.3 Caixa Separadora de Água e Óleo

Os efluentes líquidos gerados na lavagem da área de abastecimento, carga e descarga de combustível, bem como na lavagem de veículos e na troca de óleo, são conduzidos através de sistema de drenagem composto por canaletas até a caixa separadora de água e óleo – SÃO, em que a fração oleosa e os resíduos sólidos são retidos e o efluente fisicamente tratado é destinado a rede coletora.

O controle vem sendo realizado de acordo com programa de automonitoramento detalhado em licença anterior, e o mesmo vem se demonstrando eficiente, haja vista que os efluentes gerados possuem duas destinações: o da pista de abastecimento é tratado juntamente com o do lavador de



veículos em uma caixa SAO na parte inferior do empreendimento, sendo que antes da entrada do efluente do lavador na referida caixa, este passa por uma caixa de equalização, que auxilia no tratamento, e os efluentes gerados na pista superior do empreendimento são tratados em outra caixa SAO.

Todas as análises realizadas no efluente bruto e tratado vem demonstrando a eficiência do sistema de tratamento, não havendo picos com saída dos parâmetros estipulados pela legislação vigente.

5.2.3 Resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica são destinados a coleta municipal, responsável pela destinação final destes resíduos, conforme demonstrado com a apresentação do IPTU pago ao município de Juiz de Fora, que cobra valor neste imposto referente a sua coleta e destinação.

Os resíduos classe I, resíduos sólidos contaminados de acordo com a NBR 10.004, estão sendo destinados para aterro controlado da Essencis Betim MG, sendo que o transporte vem sendo realizado pela empresa Pró-Ambiental, conforme demonstrado em manifestos entregue junto aos autos, assim como nas planilhas mensais de geração de resíduos.

O comprovante de destinação final destes resíduos vem sendo protocolados nesta superintendência anualmente e as planilhas de geração juntamente com estes, não estando estes de acordo com o previsto pelo órgão ambiental, sendo assim o empreendimento foi autuado pela intempestividade na entrega dos comprovantes conforme auto de infração nº **043554/2016**, e as empresas que estão realizando o transporte e recebimento deste material são licenciadas para tal, e estão emitindo documentação comprobatória de recebimento dos resíduos.

O local de armazenamento dos resíduos sólidos é coberto com piso impermeável e apresenta separação dos resíduos por classe. Os resíduos contaminantes como o óleo é armazenado em tambores de 200 L, em local adequado e recolhido pela empresa Lwart Lubrificantes Ltda.

5.2.4 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são lançados em um sistema constituído de gradeamento, fossa séptica, filtro anaeróbio e caixa de inspeção, sendo o efluente tratado lançado na rede de esgoto do município. O empreendimento possui duas fossas sendo uma instalada em 2013, juntamente com a nova pista superior. Abaixo serão demonstrados os valores referentes a última análise realizada pelo empreendimento:

ETE – Sanitária Superior (2) – Parâmetros Monitorados em 02/03/2016			
Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE	Limites – (Padrões)
Agentes Tensoativos	0,30	0,20	2,0 mg/L
DBO	42,0	<2	DBO-Remoção Mínima de 60%
DQO	106,0	<2	DQO-Remoção Mínima de 55%
Óleos e Graxas	<10	<10	20 mg / L
pH	7,5	7,5	Entre 6 e 9
Sólidos em Suspensão Totais	26,5	15,2	100 mg / L
Sólidos sedimentáveis	0,1	< 0,1	1 ml/l
Temperatura (efluente)	24,5	25,0	40°C



ETE – Sanitária Inferior (1) – Parâmetros Monitorados em 02/03/2016			
Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE	Limites – (Padrões)
Agentes Tensoativos	0,50	0,28	2,0 mg/L
DBO	70,0	5	DBO-Remoção Mínima de 60%
DQO	175,0	13	DQO-Remoção Mínima de 55%
Óleos e Graxas	21	<10	20 mg / L
pH	7,8	7,10	Entre 6 e 9
Sólidos em Suspensão Totais	31,5	18,0	100 mg / L
Sólidos sedimentáveis	0,4	< 0,1	1 ml/l
Temperatura (efluente)	24,4	25,2	40°C

Os efluentes líquidos industriais provenientes da lavagem de veículos são destinados a um sistema composto por caixa de areia, caixa SAO, com posterior lançamento na rede pública do município. Esse sistema foi implantado devido ao uso de produtos químicos (biodegradáveis), utilizados na lavagem dos veículos. As análises vêm demonstrando uma eficiência adequada do sistema, sendo que as mesmas são realizadas na entrada e saída do sistema semestralmente, e verificando as análises não foram observadas distorções no que se refere a legislação ambiental hoje vigente, como a DN COPAM/CERH nº 01/2008 e as normas técnicas referentes ao assunto como NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97. Abaixo serão demonstrados os valores referentes a última análise realizada pelo empreendimento:

Caixa SÃO Inferior (2) – Parâmetros Monitorados em 12/03/2016		
Parâmetros	Saída da ETE	Limites – (Padrões)
Óleos e Graxas	< 5	20 mg / L
pH	7,1	Entre 6 e 9
Sólidos em Suspensão Totais	18	100 mg / L
Sólidos sedimentáveis	<0,1	1 ml/l
Temperatura (efluente)	23,0	40°C

Caixa SÃO Inferior (1) – Parâmetros Monitorados em 12/03/2016		
Parâmetros	Saída da ETE	Limites – (Padrões)
Óleos e Graxas	< 5	20 mg / L
pH	7,1	Entre 6 e 9
Sólidos em Suspensão Totais	77	100 mg / L
Sólidos sedimentáveis	0,98	1 ml/l
Temperatura (efluente)	26,5	40°C

O efluente correspondente a fração oleosa gerada nas caixas separadoras de água e óleo é coletado e acondicionado em tambores de 200 L, até ser recolhido pela empresa Lwart Lubrificantes Ltda e/ou Petrolub Industrial de lubrificantes Ltda, cadastradas na ANP e licenciadas para realizar o re-refino de óleo.

5.2.5 Geração de gases na atmosfera

A emissão de gases na atmosfera é devidamente controlada pelo sistema de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques, que tem a função de impedir que os gases gerados no



momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera. Trata-se de dispositivo já implantado no posto de abastecimento conforme observado no local.

As tubulações de respiro são posicionadas de modo a não causar incômodos e possibilitar a dispersão de vapores. Os vapores liberados pelo respiro são direcionados para cima com o objetivo de facilitar a dispersão. Cada tanque ou compartimento possui tubulação de respiro independente. O ponto extremo da tubulação de respiro fica, no mínimo, a 1,5 metro de raio esférico de qualquer edificação, inclusive acima da eventual cobertura, e a uma altura mínima de 3,7 metros do nível do solo.



Tubulação com respiros instalada no posto visão.

5.2.6 Outras medidas de controle

Os riscos decorrentes de falha humana/operacional (incêndio, explosões e derramamentos), estão sendo controlados devido a capacitação dos funcionários do posto de abastecimento, conforme certificados apresentados junto aos autos do processo.

Consta no processo os certificados referentes ao treinamento básico em segurança e meio ambiente e ao treinamento básico para brigada de incêndio dos funcionários do Posto Visão. Os referidos treinamentos foram realizados pela empresa Balbino – Cursos e treinamentos. Os treinamentos vêm sendo realizados com todos os funcionários, inclusive os novos contratados, sendo que a cada 02 (dois) anos é realizado novo treinamento. Esse procedimento é para o enquadramento com o que foi solicitado pelo órgão ambiental competente e a DN COPAM 108/2007.

O empreendimento possui o **Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis**.

Juntamente ao processo **fl.134**, consta o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) sob o nº 116/2013 com prazo de validade até 10/08/2020, emitido na data de 15 de junho de 2015, constando que a edificação possui as medidas de segurança contra incêndios previstas no decreto estadual nº 43.805/2004.



6. Compensações

Não ocorreu supressão de vegetação nativa por ocasião da implantação do empreendimento, nem assim intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual não cabe imposição de compensação florestal.

Noutro giro, a compensação por significativo impacto ambiental, previsto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 depende da identificação, pelo órgão ambiental competente, da ocorrência da especial condição, fundada em EIA /RIMA.

Todavia, inobstante a apresentação de estudos ambientais de outro modo designados, tendo em vista que todo material com algum risco de contaminação recebe o tratamento devido, conforme demonstrado em PCA e RCA, controlados mediante análises físico-químicas, programas de deposição de rejeitos; e confirmado em vistoria ao empreendimento, não foi identificado a ocorrência de significativo impacto ambiental que justifique a exigência da compensação prevista na Lei do SNUC.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

Com atraso no envio do condicionado em licença anterior no item 07 e 08, e no protocolo de análises condicionadas no anexo II, contudo sem prejuízos ao meio ambiente, uma vez que os últimos protocolos enviados mostraram que as análises estão dentro dos padrões estabelecidos em lei e de acordo com estabelecido nas condicionantes. **Diante do atendimento intempestivo das condicionantes e no atraso do envio dos monitoramentos, o empreendimento foi autuado, conforme auto de infração nº 043554/2016.**

Atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu a autuação do empreendimento **Posto Visão LTDA**, CNPJ 25.408.964/0001-02, como incurso no art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, Anexo I, código 105, e no art.86.

“Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

Atualmente é realizado o monitoramento dos efluentes líquidos no empreendimento, conforme definido na Licença de Operação Corretiva concedida em 2007. Além disso, a empresa também cumpre com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. De acordo com prazo estipulado em condicionante deste parecer o auto-monitoramento continuará a ser realizado.

7.1 Cumprimento das Condicionantes de LOC

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II. **Prazo – Semestral.**

Status: atendida intempestivamente. A empresa como descrito em condicionante deveria a cada seis meses apresentar relatório com análises semestrais da caixa separadora de água e óleo do empreendimento. A condicionante não impôs a realização das análises referente a fossa séptica existente.

A empresa realizou as análises da caixa SAO, no entanto os protocolos não ocorreram semestralmente e sim anualmente (Protocolo SIAM nº144080/2008, 414214/2009, 51561/2010,



150925/2010, 0066395/2011, 0013623/2012, 59851/2013, 84565/2014 e 0103674/2015), assim como as análises da caixa SÃO, “uma até a primeira quinzena de 2013 e a partir daí duas unidades”. Foram realizadas também as análises da fossa séptica, assim como a caixa SAO, uma até a primeira quinzena de 2013 e daí por diante duas análises sendo realizadas semestralmente com protocolos anuais.

Não foi observado nenhum tipo de lançamento fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM nº 01/2008, no entanto devido a intempestividade na apresentação o empreendimento foi autuado, conforme consta no auto nº **043554/2016**.

Condicionante 2: Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques. **Prazo – Anual.**

Status: Atendida. O empreendimento na data de 07 de março de 2008 realizou a primeira manutenção, logo após, amparado pela DN 108, efetuou a retirada dos respiros.

Condicionante 3: Comprovar a destinação dos resíduos líquidos (óleo usado e fração oleosa da caixa SAO e o óleo da troca de óleo) e sólidos (embalagens, filtros de óleo/ar, estopas, borra e areia do SAO), considerados pela NBR 10.004/87 como “Resíduos Classe-1” (perigosos), para empresas licenciadas, como previsto no Anexo II. **Prazo – Semestral.**

Status: atendida intempestivamente. O empreendimento, assim como nas análises de efluentes, realizou protocolos anuais dos manifestos de transporte sob protocolo SIAM nº 144080/2008, 414214/2009, 51561/2010, 150925/2010, 0066395/2011, 0013623/2012, 59851/2013, 84565/2014 e 0103674/2015. Nestes constam as empresas responsáveis pela coleta de resíduos, que no caso dos contaminantes é a Pró-ambiental, conforme contrato apresentado em 13 de março de 2007. Com relação ao óleo, os mesmos são armazenados em tambores de 200 L em local apropriado e recolhidos pela empresa Petrolub e/ou Lwart.

Não foi observado nenhum tipo de lançamento/irregularidade com relação a destinação dos resíduos, no entanto devido a intempestividade na apresentação o empreendimento foi autuado conforme consta no **auto de infração nº 043554/2016**.

Condicionante 4: Comprovar a destinação dos resíduos sólidos Classes 2 e 3, segundo a NBR 10.004, conforme item 3 do Anexo II. **Prazo – Semestral.**

Status: atendida intempestivamente. Os resíduos domésticos são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, conforme consta em IPTU referente a taxa de coleta de resíduos sólidos. Alguns resíduos não coletados pela prefeitura que se encaixam no texto da condicionante são recolhidos pela pró-ambiental, conforme consta em manifestos entregues anualmente via protocolo SIAM (nº 144080/2008, 414214/2009, 51561/2010, 150925/2010, 0066395/2011, 0013623/2012, 59851/2013, 84565/2014 e 0103674/2015). O empreendimento realizou o preenchimento mensal da planilha de resíduos protocolando as mesmas, conforme números de protocolos acima mencionados anualmente. Devido a intempestividade na apresentação o empreendimento foi autuado conforme consta no **auto de infração nº 043554/2016**.

Condicionante 5: Realizar troca dos tanques de combustível, após completarem 20 anos e instalar equipamentos definidos pela NBR 13.786/2001 para empreendimentos Classe 3. **Prazo - 31/08/2008**

Status: atendida intempestivamente. A troca dos tanques à época não dependia da vontade do empreendedor, pois os tanques existentes eram de posse da ESSO distribuidora, e cabia a esta empresa a realização da troca destes, sendo assim o empreendedor solicitou a dilação do prazo, a qual foi atendida a contento pelo órgão ambiental.



Em 18 de maio de 2009 o empreendimento envia solicitação ao órgão com o intuito da troca dos tanques conforme consta ofício protocolado no SIAM nº 001323/2009, em 25 de fevereiro o órgão ambiental se pronunciou através do ofício nº164/2010/SISEMA, no qual autoriza a troca dos tanques nos moldes do anexo III da DN108/2007.

Em 22 de setembro de 2010, o empreendedor através do protocolo SIAM nº 480530/2010, realizou a entrega do relatório final da troca dos tanques, que ocorreram de 05/05/2010 a 21/05/2010. Juntamente com o relatório foram entregues os certificados de desgaseificação e certificado de sucateamento dos tanques, assim como a investigação de passivos ambientais.

Condicionante 6: Comprovar destino final dos tanques retirados. **Prazo – setembro/2008.**

Status: Atendida. Como a retirada dos tanques iniciou em 05 de maio de 2010 e terminou em 21 de maio de 2010, conforme mencionado em condicionante anterior, o empreendimento protocolou em 22 de setembro de 2010 conforme protocolo SIAM nº 480530/2010 o certificado de desgaseificação dos tanques (IEMMA Serviços Ambientais) assim como o certificado de sucateamento (IEMMA Serviços Ambientais Ltda LO nº IN 001416 e destinado para Contecon de Teresópolis Consultoria Técnica Comercial Ltda LO FE 009046).

Condicionante 7: Renovar Uso Insignificante de Água. **Prazo - setembro de 2007**

Status: atendida. O empreendimento em 11 de setembro de 2007 realizou o protocolo do processo 05359/2007, com o intuito da renovação de seu uso insignificante para a captação de água subterrânea por meio de poço manual.

Condicionante 8: Apresentar Certificado de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros. **Prazo – 30 dias.**

Status: atendida. O empreendimento efetuou o pagamento da taxa referente a vistoria AVCB, protocolado na CBMMG 4º BBM, nº 0001-90 em 09 de maio de 2007, devido ao fato da rodovia, na qual o posto se encontra, passar por diversas reformas o responsável pela vistoria não a realizou, sendo o AVCB emitido em 15 de junho de 2015.

Condicionante 9: Implantar Fossa Séptica conforme projeto apresentado no PCA. **Prazo – 30 dias.**

Status: atendida. O empreendimento em 18 de maio de 2007 apresentou por meio do protocolo SIAM nº 233151/2007 a implantação da fossa séptica no empreendimento. O parecer nº386410/2007 em suas condicionantes não alocou a realização de análises na fossa implantada, no entanto após seis meses de sua implantação o empreendimento realizou a primeira análise, e assim deu continuidade juntamente com as análises da caixa SAO, sendo estas realizadas semestralmente.

Condicionante 10: Apresentar teste de Estanqueidade deste ano. **Prazo – 60 dias.**

Status: atendida intempestivamente. O empreendimento apresentou o teste de estanqueidade em 11 de março de 2008, sob protocolo SIAM nº 144080/2008, teste este realizado pela empresa Maxtest com data de conclusão de 31 de janeiro de 2008, atestando que os cinco tanques estavam estanque há época dos testes. Como o prazo final para a entrega dos documentos era 22 de dezembro de 2007, e o empreendimento o fez em 11 de março de 2008 o empreendimento foi autuado conforme consta no **auto de infração nº 043554/2016.**

Condicionante 11: Apresentar Contrato com empresa devidamente licenciada para tratar/destinar resíduos sólidos contaminados por óleo **Prazo – 30 dias**

Status: Atendida. O empreendimento em 18 de maio de 2007 por meio do protocolo SIAM nº 232252/2007, demonstra que o contrato com a empresa Pró-ambiental estava sendo renovado, considerando então que o empreendimento à época tinha contrato firmado com a empresa citada, sendo o novo contrato celebrado em 13 de março de 2007, tendo o mesmo validade de 12 meses, e como pôde ser constatado a empresa vem realizando a coleta dos resíduos conforme manifestos apresentados ao órgão ambiental.



8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Os relatos contidos no RADA mostram a evolução dos diversos programas e planos ambientais de monitoramento durante a fase de operação do empreendimento e foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ZM, atendendo de maneira satisfatória o que foi requisitado pelo órgão ambiental em condicionantes.

Não obstante, pequenas falhas na administração da empresa no que tange ao cumprimento de algumas condicionantes dentro do prazo, contudo sem comprometer o essencial que é o destino correto dos resíduos e efluentes, a SUPRAM ZM, considerou satisfatório o atendimento das condicionantes apostas na fase de operação.

Como avaliação final, de uma maneira geral, o empreendimento, devido ao seu porte e por seus poucos impactos serem muito bem controlados não é um poluidor do meio ambiente. Como proposta houve a contratação de uma consultoria ambiental para cumprimento das condicionantes, além de um contínuo monitoramento e manutenção dos sistemas de controle ambientais já implantados no empreendimento.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 01579/2001/004/2015, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 1316301/2014A, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 1141962/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008, que disciplina as regras do licenciamento ambiental e das penalidades por infrações à legislação ambiental e de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, normatizou o procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão



competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM nº 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo nº 01579/2001/004/2015 foi formalizado em 16/06/2015, “128” (cento de vinte e oito) dias antes do vencimento da licença obtida anteriormente. Assim, aplica-se a regra do artigo 7º, caput, da DN COPAM nº 17/1996, ficando o prazo de validade automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes.

O empreendimento foi vistoriado em 04/02/2016, conforme Auto de Fiscalização nº 003/2016, sendo autuado por descumprimento de condicionantes referente ao licenciamento de forma tempestiva, conforme Auto de Infração nº 043554/2016 em relação ao qual o empreendedor poderá exercer o contraditório em processo administrativo específico, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Atualmente o empreendimento visa revalidar pela primeira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida em caráter corretivo, voltando ao curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 1316301/2014A, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constatado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, convém destacar a nova diretriz na análise do processo no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP nº 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM /SEMAD no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento aqui apresentado. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor a anuência do IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

No que tange à segurança contra incêndio e pânico, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução CONAMA nº 273/2000, o empreendimento dispõe do AVCB nº 095546, expedido no PA nº 116/2013, válido até 10/08/2020.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5 (cinco). Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para



decisão sobre o pedido de revalidação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Todavia, inobstante ter sido criada a referida Câmara, conforme Deliberação COPAM nº 855/2016, não se encontra devidamente constituída, razão pela qual se aplica a regra de transição estabelecida pelo artigo 1º, I, b, do Decreto Estadual nº 46.967/2016, que transfere a competência para a Unidade Regional Colegiada correspondente à área de abrangência do empreendimento.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM nº 177/2012.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 01579/2001/004/2015, almeja obter Revalidação de Licença de Operação, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento encontra - se instalado em área urbana do município Juiz de Fora - MG, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, a teor da declaração dada pelo município, fl. 11 do PA nº 01579/2001/001/2007 – protocolo SIAM 0009904/2007, conforme disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que a operação não implica em intervenção em área de preservação permanente, razão pela qual não se destina apreciação específica na agenda verde.

No sentido do que se pretende no presente processo, o licenciamento ambiental, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei Federal n.º 6.938/1981, constitui-se em instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, e as medidas de controle /condicionantes recomendadas no presente parecer, certamente, atendem à vontade da Lei e permitem a compatibilização da proteção ambiental com o desenvolvimento nacional.

Nesse passo, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, a operação do empreendimento, conforme consta do FCE (campo 5.3) e de acordo com as constatações feitas pela equipe de análise do processo, a água utilizada é proveniente da captação subterrânea em poço tubular profundo com análise técnica concluída, conforme Processo Administrativo nº 12773/2012, e poço manual caracterizado como uso insignificante, devidamente cadastrado, conforme processo nº 23091/2013.

Noutro giro, observa-se que, durante a vigência da Licença de Operação, o empreendimento ampliou em duas ocasiões, individualmente regularizadas via Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme processos administrativos 22781/2005/001/2010, 01579/2001/003/2013, além de desenvolver atividade de transporte de produto perigoso, regularizada em sequência através de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme processos administrativos 01579/2001/002/2011 e 01579/2001/005/2015.

Como se verifica na DN COPAM nº 74, artigo 9º, § 2º, na primeira revalidação do empreendimento deve-se englobar no processo formalizado todas as modificações e ampliações ocorridas no período posterior à obtenção da LO (Licença de Operação), vejamos:



Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Nesse sentido será licenciado (revalidado) conjuntamente com o posto de abastecimento na capacidade originariamente licenciada, suas ampliações e o transporte rodoviário de produtos perigosos, devendo as AAFs ainda vigentes, expedidas nos Processos 01579/2001/003/2013 e 01579/2001/005/2015, ser canceladas após decisão da autoridade competente sobre a presente revalidação.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento, considerando a existência de auto de infração e as ampliações realizadas durante a vigência da LO.

No que tange à existência de auto de infração, conforme relatado no presente parecer único, o empreendimento foi autuado por prática de infração grave.

Em relação às ampliações, observa-se o salto da caracterização do empreendimento, da classe 3 (originário) para a classe 5 (atual), conforme parâmetros de classificação previstos na DN COPAM nº 74/2004.

Assim, o prazo de validade da Licença há de ser fixado no patamar estabelecido pelo artigo 1º, III, da DN COPAM nº 17/1996, para o empreendimento enquadrado na classe 5, correspondente à classe III da DN COPAM nº 01/1990, em **04 (quatro) anos**, não fazendo jus ao acréscimo previsto no artigo 1º, § 2º, da DN COPAM nº 17/1996, em razão da autuação descrita no presente parecer único, conforme previsão do artigo 1º, §§ 3º e 4º, da DN COPAM nº 17/1996.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Posto Visão Ltda., para as atividades de “Posto revendedor de combustíveis” e “transporte rodoviário de produto perigoso”, no município de Juiz de Fora - MG, pelo prazo de 04 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

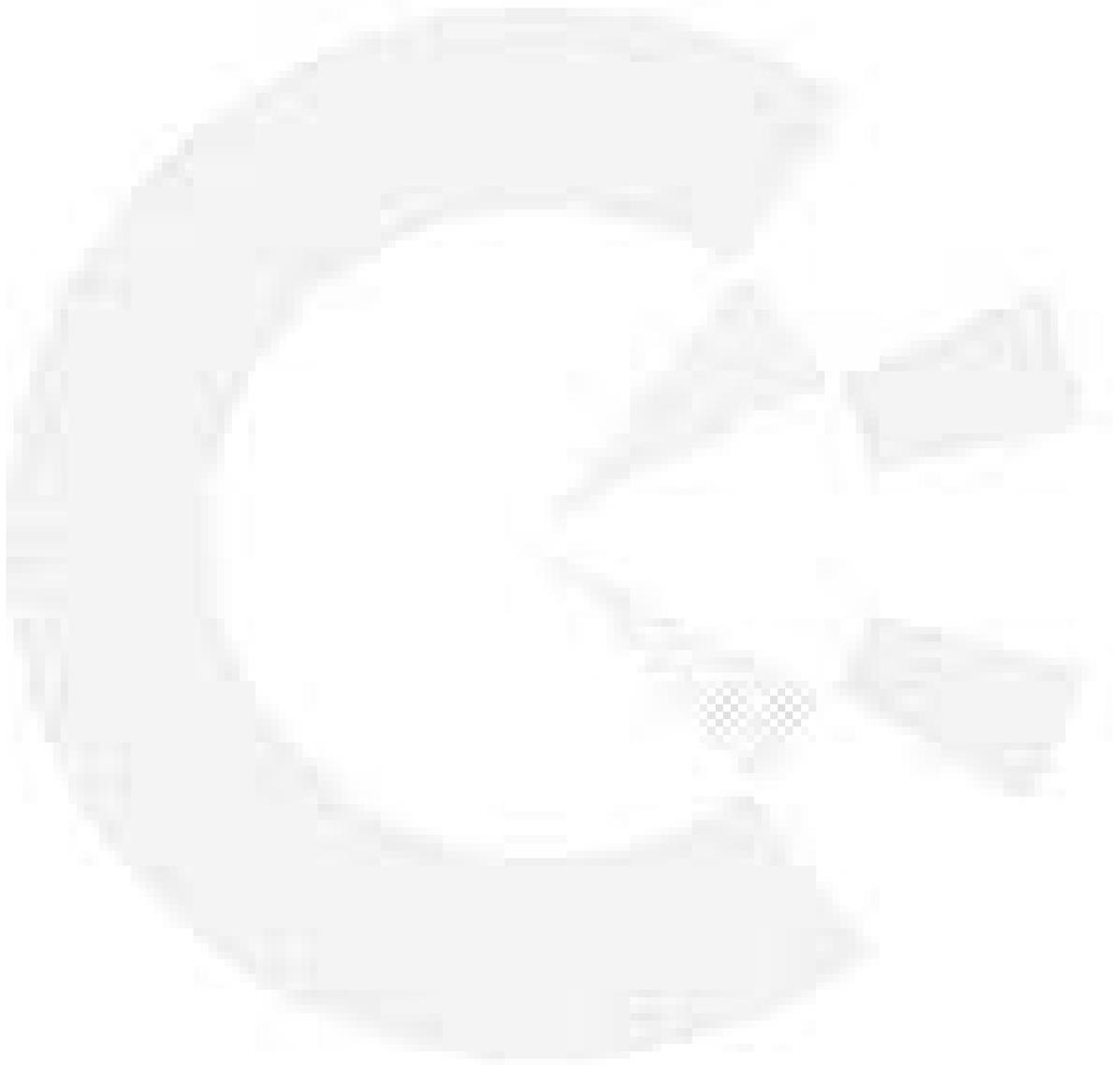


11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Posto Visão Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Posto Visão Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Visão Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Posto Visão Ltda.

Empreendedor: Posto Visão Ltda. Empreendimento: Posto Visão Ltda. CNPJ: 25.408.964/0001-02 Município: Juiz de Fora - MG Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988. Código DN 74/04: F-06-01-7 e F-02-03-8 Processo: 01579/2001/004/2015 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar teste de estanqueidade nos tanques com periodicidade de cinco anos conforme definido na DN COPAM 108/2007 para tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007	Durante a vigência da Licença
04	Realizar adequação do lavador de veículos e encaminhar relatório fotográfico com a devida ART referente a reforma.	180 dias
05	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença
06	Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar relatórios consolidados de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único e dos planos/programas previstos nos estudos ambientais, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante e plano/programa, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Anualmente, no mês de agosto, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Posto Visão Ltda.

Empreendedor: Posto Visão Ltda.
Empreendimento: Posto Visão Ltda.
CNPJ: 25.408.964/0001-02
Município: Juiz de Fora - MG
Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.
Código DN 74/04: F-06-01-7 e F-02-03-8
Processo: 01579/2001/004/2015
Validade: 04 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo. (caixa SAO pista inferior e lavador/ pista superior)	pH, sólidos sedimentáveis, DQO, Sólidos em suspensão, óleos e graxas detergentes e vazão média.	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Detergentes (surfactantes), óleos e graxas, DQO, pH, sólidos dissolvidos totais e sólidos suspensos.	<u>Semestral</u>
Sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Promover a limpeza da fossa e comprovar a destinação ambientalmente correta para seus resíduos.	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM -ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III - Relatório Fotográfico do Posto Visão Ltda.

Empreendedor: Posto Visão Ltda.

Empreendimento: Posto Visão Ltda.

CNPJ: 25.408.964/0001-02

Município: Juiz de Fora - MG

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.

Código DN 74/04: F-06-01-7 e F-02-03-8

Processo: 01579/2001/004/2015

Validade: 04 anos



Foto 1 – Caneletas seguem a projeção da cobertura da pista de abastecimento.



Foto 2 – Pista de abastecimento inferior com caída em direção as caneletas.



Foto 3 – Pista de abastecimento superior, caneletas na projeção da cobertura.



Foto 4 – Caixa SAO que atende a Pista de abastecimento superior.



Foto 5 – Local destinado a Lavagem dos veículos.



Foto 6 – Caixa de retenção separação de sólidos, atende ao lavador de veículos.



Foto 7 – Fossa séptica atende a pista inferior.



Foto 8 – Caixa SAO, destinada ao tratamento dos efluentes advindos do lavador de veículos.



Foto 9 – Área destinada ao armazenamento de resíduos sólidos.

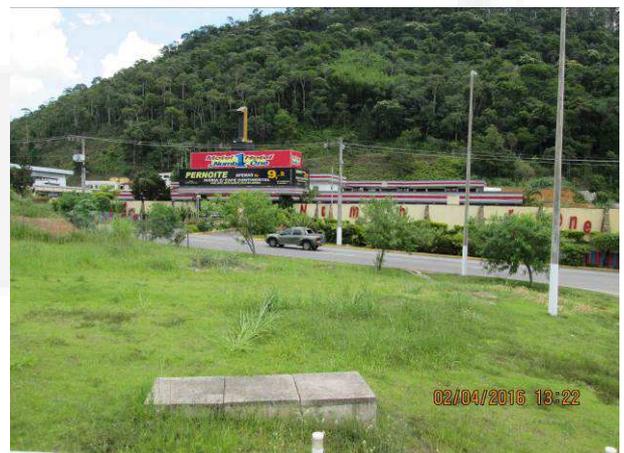


Foto 10 – Fossa séptica atende a pista superior.



Foto 11 – Área destinada à troca de óleo de veículos de passeio.



Foto 12 – Filtro de diesel com SUMP.



Foto 13 – Área de descarga pista superior com piso impermeabilizado e canaleta que direciona possíveis vazamentos para caixa SAO.



Foto 14 – Sistema de controle intersticial, instalado na boca de visitas.